DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

1Doc

Memorando 013/2025

De: Marília S. - SME

Para: SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - A/C Fabio D.

Data: 06/01/2025 às 17:31:19

Setores (CC):

SME, SMG

Setores envolvidos:

SME, SMG

RESOLUÇÃO 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 PARA PUBLIAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo resolução de atribuição de aula para o ano letivo de 2025, juntamente com a lista de classificação.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

At.te,

–

Marilia Cristina da Silva
Escriturária

Anexos:
001_RESOLUCAO_001_DE_06_DE_JANEIRO_DE_2025.pdf
002_CLASSIFICACAO_DE_PROFESSORES_EFETIVOS_DA_REDE_MUNICIPAL_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

RESOLUÇÃO SME n°001, de 06 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 aos professores da rede pública municipal de ensino de Aramina/SP e dá providências."

SILVANA RIBEIRO JORGE, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1°. O processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino de Aramina/SP para o ano letivo de 2025, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá a Lei municipal n° 911, de 02 de outubro de 2003, suas alterações e as disposições complementares estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2°. Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a "Comissão de Atribuição 2025" que será presidida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e composta dos seguintes membros:

I - Miriam Pereira Nogueira, Diretora do Departamento Pedagógico, RG n° 63.279.085-4;

II – Nelci Lopes Fonte Bôa, Diretor de Escola, RG n°50.742.726-9

III - Leni Aparecida Bonomi Furlan Santos, Diretora de Escola, RG n° 11.862.535-4; e

IV - José Vandir de Oliveira, Diretor de Escola, RG n° 388.865 MAER/DF.

Art. 3°. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares, bem como a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão de Atribuição 2025 descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

Art. 4°. Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5°. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Aramina, serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1°. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2°. Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6°. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Aramina.

§ 1°. Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, sendo contabilizado 0,005 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 2°. Além dos dias regularmente trabalhados, considerar-se-á tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

a) faltas justificadas e não abonadas;

b) faltas injustificadas;

c) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico; e

d) licença para tratar de interesse particular (sem remuneração).

Art. 7°. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Aramina;

II - Maior idade; e

III - Maior número de dependentes.

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

Art. 8°. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1°. Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3°. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I - Fase I: atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Aramina;

II - Fase II: composição de jornada dos Professores de Educação Básica II, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Aramina;

III - Fase III:

a) atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na unidade escolar na Fase I;

b) atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço, caso seja necessário;

c) em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, atribuição de carga horária suplementar aos professores efetivos junto à Prefeitura Municipal de Aramina.

V - Fase IV: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1°. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2°. Concluída a atribuição nas Fases I e II, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase III.

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

§ 3°. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 4°. O Professor de Educação Básica II deverá atender ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de aulas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 5°. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme a necessidade do serviço.

§ 6°. Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 11. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

I - O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

II - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

III - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV - Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2025, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 12. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 13. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1°. Todos os candidatos que não possuam ou possuam vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverão apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Resolução.

§ 2°. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

§ 3°. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4°. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, tendo carga horária atribuída conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 5°. O candidato chamado que apresentar impedimento de qualquer natureza no dia da sessão de atribuição de classes e/ou aulas, somente poderá ser convocado novamente em caso de reutilização da lista classificatória, durante a vigência do certame.

§ 6°. A assunção de vaga por candidata classificada que esteja em gozo de licença maternidade, ficará temporariamente suspensa, podendo ocorrer após o término de sua licença, observando-se a disponibilidade de vagas ou classes/aulas existentes no momento de seu retorno às atividades.

Art. 14. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer a sessão de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 15. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer perante o setor de recursos humanos da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 16. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação.

SEÇÃO VI

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

Art. 17. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1°. O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivo, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2°. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade escolar.

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

§ 3°. O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Aramina e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 18. Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEI FAUZA JORGE DAVID:

a) Alternativa I terça-feira, das 17h20 às 19h00;

b) Alternativa II segunda-feira, das 17h20 às 19h00.

II - EMEI DE ARAMINA:

a) Alternativa I segunda-feira, das 17h20 às 19h00;

b) Alternativa II terça-feira, das 17h20 às 19h00.

III - EMEF OSWALDO CAMPOS:

a) Alternativa I quinta-feira, das 17h20 às 19h00;

b) Alternativa II terça-feira, das 17h20 às 19h00.

§ 1°. A Alternativa I se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que não tem acúmulo legal; a Alternativa II será oferecida aos docentes que acumularem empregos ou funções públicas no município de Aramina, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 2°. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1°. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2°. As horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3°. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas, deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4°. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

§ 5°. Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 20. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2025, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 21. A classificação dos Professores de Educação Básica II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 22. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 23. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 24. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ouvida a "Comissão de Atribuição 2025".

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina/SP, 06 de janeiro de 2025.

SILVANA RIBEIRO JORGE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina/SP

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
07/01/2025	10h00min.	Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e escolas municipais e unidades escolares	Publicação do Edital de Classificação
13/01/2025	até às 14h00min.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
15/01/2025	até às 14h00min.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e escolas municipais	Republicação do Edital de Classificação Final - se houver
03/02/2025	08h30min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica I
03/02/2025	14h00min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica II
03/02/2025	15h00min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição professores adidos
03/02/2025	15h30min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição Processo Seletivo

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que ( ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU ( ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU ( ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____(*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia:_____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Aramina/SP, 06 de janeiro de 2025.

Nome Legível_____

Assinatura_____

RG_____

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9 e informe o código 6E7D-7F39-8467-BEA9

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
E-mail: educacao@aramina.sp.gov.br
☎ (16) 3752-7024

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL ANO LETIVO 2025 DE ACORDO COM A LEI Nº911/03

	NOME	EXERCÍCIO	DN	ESTADO CIVIL	Nº DE FILHOS	TELEFONE	CLASSIFICAÇÃO
1.	REGINA ALVES PINTO MENDONÇA	11/03/1999	13/08/68	CASADA	01	(16) 3752-1484	64.005
2.	ADAGILZA TORMENA DA SILVA	27/02/2003	09/05/63	CASADA	03	(16) 3752-2095	59.505
3.	MARA FERNANDA JORGE	01/04/1985	22/11/62	DIVORCIADA	02	(16) 3752-1388	55.285
4.	ÉRICA FERNANDA FELÍCIO RAFAEL	01/03/1994	14/01/74	CASADA	01	(16) 99191-7477	53.700
5.	SANDRA REGINA ARANTES GONDEK	11/03/1999	08/11/56	CASADA	02	(16) 3752-2058	52.875
6.	VALQUÍRIA HELENA ROBERTO PEREIRA	01/07/1996	26/04/70	CASADA	02	(16) 3752-1679	49.810
7.	MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA	01/12/1994	17/11/64	CASADA	01	(16) 3752-2241	44.900
8.	MARILDA LUCA MARTINS	11/03/1999	19/09/76	SOLTEIRA	02	(16) 99999-0319	44.060
9.	LETÍCIA BEATRIZ BONOMI FURLAN RODRIGUES	11/03/1999	12/01/78	CASADA	02	(16) 3752/1514	43.148
10.	MAYARA CRISTINA FURLAN ESTEVES	01/02/2000	09//10/79	CASADA	02	(16) 3752-1316	41.556
11.	SILVANA MARIA BONOMI BILIATO	13/04/2000	17/12/64	CASADA	01	(16) 3752/1323	41.395
12.	CRISTIELE ELISA FLAUZINO	02/08/1999	08/03/73	SOLTEIRA	03	(16) 3752-1196	38.795
13.	DULCE APARECIDA PEDROSO LOPES	27/02/2003	23/03/58	CASADA	02	(16) 3752-1199	38.100
14.	ANDRESA REQUE	27/02/2003	08/04/78	CASADA	01	(16) 3752-1262	37.340
15.	ROSEMEIRE VENTURA	08/06/1994	09/05/72	SOLTEIRA	00	(16) 3752-1290	34.110
16.	ELISABETE LEQUERI RODRIGUES DUARTE	02/02/2017	12/07/74	CASADA	02	(16) 99209-0051	17.640
17.	MARCELA CRISTINA DE SOUSA SILVA	03/02/2016	28/05/82	CASADA	02	(16) 3752-1229	14.885
18.	ROSELI RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA	14/08/2015	12/06/72	CASADA	03	(16) 3752-1036	13.830
19.	MEIRE MARECLINO DOS SANTOS	11/03/1999	05/05/67	CASADA	02	(16) 99158-6718	13.750
20.	TELMA DE JESUS DA SILVA	21/02/2017	06/08/77	CASADA	02	(16) 98118-7985	13.360
21.	ÉLCIA ESPÍNDOLA DOS SANTOS	21/02/2017	02/09/65	CASADA	03	(16) 99298-2330	13.310
22.	DANIELI FERNANDA NUNES DE ANDRADE	12/04/2016	01/02/89	CASADA	02	(16) 99192-8161	13.055
23.	CRISTIANE BENTO DE MORAES RUY	24/08/2018	09/08/72	CASADA	01	(16) 99218-6675	12.310
24.	KEILA APARECIDA TASCA PACHECO	13/03/2018	30/11/82	CASADA	02	(16) 99217-5174	11.370
25.	MARIA ANGÉLICA SOARES CONCEIÇÃO	04/02/2019	11/09/83	CASADA	02	(16) 99238-2277	09.755

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar as assinaturas acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9E1D-E5E9-0AE3-BE43

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
E-mail: educacao@aramina.sp.gov.br
☎ (16) 3752-7024

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL ANO LETIVO 2025 DE ACORDO COM A LEI Nº911/03

	NOME	EXERCÍCIO	DN	ESTADO CIVIL	Nº DE FILHOS	TELEFONE	CLASSIFICAÇÃO
26.	SILVIA HELENA CARRER DIAS	04/02/2019	30/05/70	SOLTEIRA	00	(16) 98183-8785	09.655
27.	JULIANA CRISTINA DE ANDRADE	28/01/2019	07/12/88	SOLTEIRA	03	(16) 99133-9783	08.870
28.	MARIA CAROLINA L. ARIANI	03/03/2020	23/12/78	CASADA	02	(16) 98125-0255	07.895
29.	MARCELA CRISTINA DE SOUSA SILVA	19/02/2020	28/05/82	CASADA	02	(16) 3752-1229	07.790
30.	FABIANA APARECIDA SILVA MENEZES	05/10/2021	08/06/92	CASADA	01	(16) 99799-7486	04.840
31.	LUCIMAR MARIA DE JESUS	02/02/2022	03/04/66	DIVORCIADA	01	(16) 99170-9838	04.295
32.	LUCINÉIA DA SILVA PEREIRA TEIXEIRA	02/02/2023	19/12/84	CASADA	01	(34) 99935-1996	02.570
33.	TAUANI OLIVEIRA COSTA	10/03/2023	15/11/95	SOLTEIRA	00	(16) 99254-2170	02.390
34.	ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA DA CUNHA	14/02/2023	25/06/76	CASADA	02	(16) 99410-7684	02.385
35.	RAQUEL DO CARMO LIMA	23/08/2023	20/07/82	CASADA	02	(16) 99242-4541	01.690
36.	VALDINÉIA RIBEIRO DA SILVA	20/02/2024	23/05/72	DIVORCIADA	02	(16) 99308-7350	00.660
37.	IZILDINHA APARECIDA XAVIER	20/02/2024	18/11/78	UNIÃO ESTÁVEL	01	(16) 98229-6865	00.645
38.	CAROLINA PESSOA JERÔNIMO RAMICELI	20/02/2024	01/03/95	CASADA	02	(16) 99141-6182	00.640
39.	ANA APARECIDA PESSOA	09/04/2024	31/07/78	DIVORCIADA	03	(16) 98175-5205	00.410
40.	VANESSA DE SOUSA BERNARDES	04/09/2024	09/06/80	CASADA	02	(16) 98839-6838	00.000

Aramina,06 de janeiro de 2025

_____

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar as assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9E1D-FE59-0D9D-BE52 e informe o código 9E1D-FE59-0D9D-BE52

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
E-mail: educacao@aramina.sp.gov.br
☎ (16) 3752-7024

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL ANO LETIVO 2025 DE ACORDO COM A LEI Nº911/03

	NOME	EXERCÍCIO	DN	ESTADO CIVIL	Nº DE FILHOS	TELEFONE	CLASSIFICAÇÃO
1.	CRISTIELE ELISA FLAUZINO	13/0/2006	08/03/73	SOLTEIRA	03	(16) 3752-1196	26.695
2.	ANDRESA DA SILVA MANSO	18/08/2010	29/04/78	SOLTEIRA	00	(160 3752-2123	25.505
3.	NELIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	15/02/2016	29/10/80	CASADA	02	(16) 3752-1834	14.105
4.	JOSE GABRIEL DA SILVA RIBEIRO	02/02/2023	10/09/99	SOLTEIRO	00	(16) 99998-2646	02.575
5.	MARCO MARTINS FLORÊNCIO JUNIOR	02/02/2023	09/06/99	SOLTEIRO	00	(16) 99412-7298	02.555
6.	RAFAELA COELHO OLIVEIRA	06/02/2023	05/06/97	SOLTEIRA	00	(16) 99306-2113	02.490
7.	PAULA CAVALCANTE FERREIRA	19/02/2024	13/06/95	SOLTEIRA	01	(16) 93300-2654	00.645
8.	ADOILSON APARECIDO TEIXEIRA MENDONÇA	20/02/2024	11/09/96	SOLTEIRO	00	(16) 99184-2922	00.645
9.	DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO	11/07/2024	10/09/86	CASADO	01	(16) 99136-1633 (16) 3839-6510	00.000

Aramina, 06 de janeiro de 2025.

_____

Assinado por 1 pessoa: SILVANA RIBEIRO JORGE
Para verificar as assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9E1D-E5B3-0BE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E7D-7F39-8467-BEA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVANA RIBEIRO JORGE (CPF 050.XXX.XXX-18) em 06/01/2025 17:33:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6E7D-7F39-8467-BEA9